

# RESOLUÇÃO Nº 124/2008

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/12/2008)

Alterada pela Resolução nº 19/12.

Ver a Resolução 68/20, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 96/2005, por mais 05 (cinco) meses, no período de janeiro a maio de 2021, mantidas as demais condições.

## Habilita a PETNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PETNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 09.413.671/0001-59, localizado no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir embalagens plásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 19, de 14/02/12, DOE de 07/03/12, efeitos a partir de 07/03/12.

#### Redação original, efeitos até 06/03/12:

*"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de masterbatch e resinas termoplásticas, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00) e 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea "a", inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."*

**a)** nas aquisições internas de masterbatch e resinas termoplásticas de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00) e 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea "a", inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**b)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de polietileno tereftalato (resina PET), classificado no código 3907.60.00 da NCM, nos termos do inciso XXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Nota:** A Resolução 68/20 prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 124/2008, por

**mais 05 (cinco) meses, no período de janeiro a maio de 2021, mantidas as demais condições.**

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 50% (cinqüenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 17 de dezembro de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**

Presidente